



MUNICÍPIO DE IRANDUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

LEI N. 385, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre as Diretrizes para
Elaboração da Lei Orçamentaria para o
exercício de 2021, e dá outras
providências.

FRANCISCO GOMES DA SILVA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, para o exercício de 2021 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I- as Metas Fiscais;
- II- as Prioridades da Administração Municipal;
- III- a Estrutura dos Orçamentos;
- IV- as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V- as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI- as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII- as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII- as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria da STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



MUNICÍPIO DE IRANDUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 286, de 07 de maio de 2019-STN, 10ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2020.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2021 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores



MUNICÍPIO DE IRANDUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 286, de 07 de maio de 2019.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019, as **METAS ANUAIS DA LDO 2021**, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Ente da Federação.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 286/2019, as **METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR** da LDO 2021, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.



MUNICÍPIO DE IRANDUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 286/2019, de 07 de maio de 2019, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



MUNICÍPIO DE IRANDUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS,
DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA
DÍVIDA PÚBLICA**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS
E DESPESAS**

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 286/2019, de 07 de maio de 2019, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286/2019, de 07 de maio de 2019.



MUNICÍPIO DE IRANDUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE IRANDUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2020 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).



MUNICÍPIO DE IRANDUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2021 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, até 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 60% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de setembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).



MUNICÍPIO DE IRANDUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, só poderá ser realizada no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo quando houver autorização legislativa, por lei específica (art. 167, VI da Constituição Federal), até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2021, se o Poder Executivo Municipal esta autorizado por lei e poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.



MUNICÍPIO DE IRANDUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2020, acrescida de 5%, obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).



MUNICÍPIO DE IRANDUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá



MUNICÍPIO DE IRANDUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

para sanção até o encerramento do período legislativo anual, caso a LOM não estabeleça prazo, será considerado o prazo estabelecido na Lei Estadual 06/91 de 22/01/1991.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - O limite de remanejamento por anulação total ou parcial das dotações orçamentárias será de 60 % da despesa fixada, 100 % para suplementação por excesso de arrecadação e 100 % para o superávit financeiro conforme artigos 40,41,42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - O repasse ao poder legislativo obedecerá ao disposto no artigo 29 "A" da CF, combinado com artigo 4º e 5º da Resolução 19/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Iranduba 03 de agosto de 2020.


FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS

1 - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTE						
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	108.306.042,50	121.967.192,43	104.582.197,63	108.493.571,83	112.355.942,98	116.286.490,97
IMPOSTOS	7.181.476,46	8.624.829,19	4.116.788,35	4.279.755,76	4.422.755,83	4.577.593,52
IMPOSTOS SOBRE A RENDA e Proventos de Qualquer Natureza	0.280.148,73	0.082.230,24	2.781.607,97	2.691.929,16	2.994.879,39	3.066.700,19
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.571.500,79	748.482,99	487.894,99	506.142,21	624.160,92	542.506,55
Imp. s/ a Rend. - Natureza Fonte - Trabalho - Pálio	1.571.500,79	748.482,99	487.894,99	506.142,25	524.160,92	542.506,55
Imp. s/ a Rend. - Retido na Fonte - O Rem Principal	1.246.987,86	635.782,71	664.676,66	2.117.255,12	217.740,82	229.301,73
Impostos Específicos de Estados/DF Municipios	203.410,40	112.700,28	286.219,34	295.993,54	306.420,10	317.444,89
Imposto s/ Prop. Predial e Terr. Urbana	4.156,12,96	4.333.747,23	2.299.772,93	2.484.843,00	2.470.718,43	2.537.193,11
IPMU - Principal	996.512,24	1.561.126,99	295.350,23	667.433,23	318.378,37	326.521,01
IPMU - Principal	866.285,90	1.561.126,93	295.350,20	197.439,72	318.378,37	329.521,07
IPMU - Cidade Ativa	134.305,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imp s/Transf. por Vivos Bens Inov. e Direitos	827.511,91	850.209,32	49.486,73	51.327,59	52.165,21	55.025,59
ITBI - Principal	821.011,91	850.209,32	49.486,73	51.337,59	53.185,21	56.025,08
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.947.823,83	4.902.411,00	1.953.935,97	2.021.013,18	2.099.174,85	2.172.545,37
ISS - Principal	2.947.823,83	1.982.411,00	1.344.313,09	1.412.290,40	1.581.403,54	1.650.753,06
ISS - Divers. Ativa	0,00	0,00	109.622,58	14.722,78	117.771,31	121.863,31
Taxas	541.137,42	570.590,17	742.482,87	767.117,73	651.389,36	681.157,39
Taxas p/Execução do Poder de Polícia	275.919,99	61.028,43	758.680,01	76.061,65	815.073,77	843.601,36
Taxas de Inspeção - Controle e Fiscalização	275.919,99	91.038,43	758.680,00	787.054,63	815.073,77	843.601,36
Taxas de Inspeção - Contr. e Fiscal - Principal	275.919,99	91.028,43	758.680,00	787.054,63	815.073,77	843.601,36
Taxas Pela Prestação de Serviço	358.837,43	479.571,74	33.802,87	36.067,10	36.315,49	37.586,53
Taxas pela Prestação de Serviços	368.837,43	479.571,74	33.802,87	36.067,10	36.315,49	37.586,53
Taxas pela Prestação de Serviços	368.837,43	479.571,74	33.802,87	36.067,10	36.315,49	37.586,53
Taxas p/Prest. de Serviços - Principal	368.837,43	479.571,74	33.802,87	36.067,10	36.315,49	37.586,53
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	253.570,27	671.998,69	536.638,01	556.708,27	576.527,08	596.705,53
Contribuição de Melhoria - Espectro Fm	253.570,27	671.998,69	536.638,01	556.708,27	576.527,08	596.705,53
Contr. Melh. p/Exp. Rede de Ilum. Urb. Cidade-Princ.	253.570,27	671.998,69	536.638,01	556.708,27	576.527,08	596.705,53
Contr. Melh. p/Exp. Rede de Ilum. Urb. Cidade-Princ.	253.570,27	671.998,69	536.638,01	556.708,27	576.527,08	596.705,53
CONTRIBUIÇÕES	2.351.051,63	4.193.716,43	3.286.927,78	3.409.854,36	3.531.249,86	3.654.843,61
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.351.051,63	4.193.716,40	3.286.927,78	3.409.854,36	3.531.249,86	3.654.843,61
Contrib. p/ Regime Previd. - Contrib. Previd. - Princ.	2.351.051,63	4.193.716,40	3.286.927,78	3.409.854,36	3.531.249,86	3.654.843,61
Contrib. do Serv. Ativo - Contrib. Previd. - Princ.	2.351.051,63	4.193.716,40	3.286.927,78	3.409.854,36	3.531.249,86	3.654.843,61
Contrib. do Serv. Ativo - Contrib. Previd. - Princ.	2.351.051,63	4.193.716,40	3.286.927,78	3.409.854,36	3.531.249,86	3.654.843,61

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
1 - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da L.R.

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITA PATRIMONIAL	2.621.185,93	2.488.399,14	30.401,39	31.538,39	32.661,16	33.804,30
VALORES MOBILIÁRIOS	2.621.185,93	2.398.369,14	0,00	31.538,39	32.661,16	33.804,30
Juros e Correções Monetárias	2.621.185,93	2.488.369,14	0,00	31.538,39	32.661,16	33.804,30
Remuneração de Depósitos Bancários	217.028,64	177.442,98	0,00	31.538,39	32.661,16	33.804,30
Remuneração de Depósitos Bancários - Principais	217.028,64	177.442,98	0,00	31.538,39	32.661,16	33.804,30
Remuneração dos Recursos do RPPS	2.404.157,39	2.310.926,16	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal	2.404.157,39	2.310.926,16	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	4.000,00	506.569,84	1.651.340,68	1.713.100,82	1.774.087,21	1.836.180,26
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	4.000,00	506.569,84	1.651.340,68	1.713.100,82	1.774.087,21	1.836.180,26
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais-Princ	4.000,00	506.569,84	1.651.340,68	1.713.100,82	1.774.087,21	1.836.180,26
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	102.761.436,58	114.268.123,41	102.656.373,10	106.497.796,87	110.289.118,43	114.149.237,58
Transferências da União e suas Entidades	45.267.054,58	51.122.990,38	42.613.163,67	44.206.895,90	45.780.061,39	47.382.984,54
Transferências da União e suas Entidades	45.267.054,58	51.122.990,38	42.613.163,67	44.206.895,90	45.780.061,39	47.382.984,54
Participação na Receita da União	24.173.824,28	26.260.598,45	25.106.487,64	26.044.432,57	26.971.614,37	27.915.620,87
Participação na Receita da União	22.139.228,11	24.143.906,23	24.906.956,89	25.931.739,27	26.854.909,19	27.794.831,01
Cota-Parte do FPM - C Mensal - Principal	906.319,46	1.056.397,51	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte Fundo Part. dos Munic. 1% Doat. Princ	962.306,09	1.024.741,97	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte Fundo de Part. Munic. 1% Jut. - Princ	25.974,68	24.482,74	108.630,52	112.693,30	116.705,18	120.189,86
Cota-Parte Imp s/ta Prop. Terr. Rural - Princ	470.769,80	477.391,48	683.866,41	709.445,09	734.701,33	760.415,87
Transf. Comp. Finan. P/Explor. Recursos Naturais	21.961,90	42.160,19	40.391,38	41.902,00	43.393,71	44.812,49
Cota-Parte Comp. Fin. Rec. Minerais -CFEM-Princ.	76.131,00	62.916,35	152.359,26	158.576,22	164.221,53	169.969,28
Cota-Parte Royalties-Comp. Finan.-Lei 7.990-Princ	372.076,90	372.314,94	490.617,17	508.966,87	527.086,09	545.634,10
Cota-Parte Fundo Especial do Petróleo-FEP - Princ	16.292.375,46	17.938.644,28	12.366.194,08	12.818.315,74	13.274.647,78	13.739.260,45
Transferências de Recursos do SUS	16.292.375,46	17.938.644,28	12.366.194,08	12.818.315,74	13.274.647,78	13.739.260,45
Transf. Rec. SUS - Repas. Fundo a Fundo - Princ.	734.623,19	1.079.116,34	1.021.033,30	1.059.219,95	1.096.928,18	1.135.327,57
Transferências de Receitas do FNAS	734.623,19	1.079.116,34	1.021.033,30	1.059.219,95	1.096.928,18	1.135.327,57
Transf. Rec. -FNAS - Principal	3.529.101,03	4.009.958,82	2.004.507,13	2.116.969,07	2.227.933,17	2.340.010,84
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	4.879.209,73	1.744.440,05	1.056.316,60	1.718.279,34	1.779.450,08	1.841.730,83
Transferências do Salário-Educação-Principal	30.620,00	19.920,00	50.264,40	52.891,28	54.774,21	56.661,31
Transf. Rec. do FNDE Ref. PDDE - Princ.	1.139.032,80	1.325.720,80	1.057.166,10	1.127.860,62	1.168.012,46	1.209.868,50
Transf. Rec. do FNDE Ref. PNAE - Princ.	282.929,25	648.909,15	274.266,10	212.454,26	220.017,63	227.117,17
Transf. Rec. do FNDE Ref. PNATE - Princ	484.139,25	270.968,82	5.285,89	5.483,57	5.678,79	5.874,02
Transf. Transferências Diretas do FNDE - Princ	70.911,68	0,00	20.900,00	30.582,56	31.671,30	32.760,40
Transf. Rec. do FNDE Ref. PNATE - Princ	70.911,68	0,00	20.900,00	30.582,56	31.671,30	32.760,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

ESTADO DO AMAPAZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
1 - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
Transf. Finca. do ICMS - Des. L.C. 87/96 - Princ.	30.911,69	0,00	29.480,01	30.582,56	31.071,30	32.779,80	
Outras Transferências da União - Principal	0,00	1.269.178,84	412.503,36	427.930,96	443.165,26	458.673,04	
Outras Transferências da União - Princ.	45.449,14	39.112,17	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSF. DOS ESTADOS, DIST. FED. E SUAS ENT.	11.067.616,71	12.131.616,79	12.124.109,72	12.577.561,41	13.025.312,23	13.481.198,16	
Transf. dos Estados Dist. Fed. e suas Ent.	11.067.616,71	12.131.616,79	12.124.109,72	12.577.561,41	13.025.312,23	13.481.198,16	
Participação na Receita dos Estados	10.534.292,05	11.966.054,33	11.118.253,32	11.634.075,90	11.944.689,09	12.262.753,21	
Cota-Parte do ICMS - Principal	9.867.640,14	11.082.783,11	10.173.441,20	10.553.327,90	10.929.647,73	11.312.185,40	
Cota-Parte do IPVA - Principal	636.773,50	200.754,65	350.413,26	222.218,64	913.625,65	945.602,53	
Cota-Parte do IPT sobre Exportação - Princ.	26.418,70	33.962,67	74.127,51	76.899,88	79.637,52	82.424,83	
Cota-Parte Contrib. Interv. Dom Econ. CIDE-Princ.	79.459,71	48.653,90	20.271,41	27.020,56	21.779,21	22.540,45	
Transf. da Cota-Parte da Comp. Financeira (25%)	0,00	0,00	133.277,84	138.262,43	143.184,57	148.196,03	
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pe	0,00	0,00	133.277,84	138.262,43	143.184,57	148.196,03	
Outras Transf. de Convênios dos Estados - Princ.	22.724,64	0,00	405.251,71	420.408,12	435.374,65	450.612,76	
Cota-Parte Royalties-Comp. Fin.g/Prod. Petr.-Princ	148.450,02	165.762,46	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	0,00	467.326,95	484.804,87	502.063,92	519.636,16	
Outras Transferências dos Estados - Principal	48.423.856,29	51.033.316,24	47.921.100,41	49.773.349,53	51.483.144,81	53.285.054,88	
Transf. de Rec. da Complementação ao FUNDEB	48.423.856,29	51.033.316,24	47.921.100,41	49.773.349,53	51.483.144,81	53.285.054,88	
Transferências de Recursos do FUNDEB	32.635.144,76	37.942.073,17	34.699.668,81	35.097.458,42	37.278.945,16	38.583.708,24	
Transf. de Recursos do FUNDEB - Principal	32.635.144,76	37.942.073,17	34.699.668,81	35.097.458,42	37.278.945,16	38.583.708,24	
Transf. de Recursos da Comp. do FUNDEB - Princ.	14.301.721,53	13.091.243,07	13.221.431,60	13.715.913,14	14.204.199,65	14.701.346,64	
Transf. de Recursos da Comp. do FUNDEB - Princ.	14.301.721,53	13.091.243,07	13.221.431,60	13.715.913,14	14.204.199,65	14.701.346,64	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.078,03	80.742,85	132.795,09	137.761,63	142.665,94	147.659,25	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.078,03	80.742,85	132.795,09	137.761,63	142.665,94	147.659,25	
Outras Receitas	1.078,03	80.742,85	132.795,09	137.761,63	142.665,94	147.659,25	
Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	1.078,03	80.742,85	132.795,09	137.761,63	142.665,94	147.659,25	
RECEITAS DE CAPITAL	1.843.022,57	3.064.840,43	11.662.477,58	12.098.654,24	12.529.366,33	12.967.894,16	
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	1.843.022,57	3.064.840,43	11.662.477,58	12.098.654,24	12.529.366,33	12.967.894,16	
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	359.404,97	3.064.840,43	6.348.381,31	6.586.810,77	6.920.266,63	7.058.974,93	
Transf. Recursos da União do SUS - Principal	0,00	2.890.975,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. Rec. da União Dist. Prior. de Capacitação	321.530,17	26.677,75	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. Convênios da União e das suas Entidades	37.874,80	27.167,68	6.348.381,31	6.586.810,77	6.920.266,63	7.058.974,93	
Outras Transf. de Convênios da União - Princ.	37.874,80	27.167,68	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSF. DOS ESTADOS, DIST. FED. E SUAS ENT.	1.483.617,60	0,00	5.314.096,27	5.512.843,47	5.598.100,70	5.908.919,23	
Transf. Conv. Estados, Dist. Fed. e suas Entid.	1.483.617,60	0,00	5.314.096,27	5.512.843,47	5.598.100,70	5.908.919,23	
Transferências de Recursos da União - Principal	1.253.407,60	0,00	3.640.000,00	3.776.130,00	3.855.500,44	4.047.436,27	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

1 - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Transf. Recursos Dest. a Progr. de Educ. - Principal	230.210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transf. de Convênios dos Estados - Princ.	0,00	0,00	1.674.096,27	1.736.707,47	1.798.024,29	1.861.482,96
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.629.431,02	7.348.518,47	3.286.927,78	3.409.858,86	3.531.249,86	3.654.843,61
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.629.431,02	7.348.518,47	3.286.927,78	3.409.858,86	3.531.249,86	3.654.843,61
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.629.431,02	7.348.518,47	3.286.927,78	3.409.858,86	3.531.249,86	3.654.843,61
Contrib. Previd. Regime Propr./Oper. Intra-órgão	4.629.431,02	7.348.518,47	3.286.927,78	3.409.858,86	3.531.249,86	3.654.843,61
Contrib. Patr. Serv. Ativo Civil Intra-órgão - Princ.	4.629.431,02	7.348.518,47	3.286.927,78	3.409.858,86	3.531.249,86	3.654.843,61
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-6.614.186,13	-7.217.188,37	-7.294.429,85	-7.567.241,52	-7.836.635,33	-8.110.917,56
DEDUÇÃO DAS TRANSF. DA UNIÃO E S. M. D. A. D. S.	-4.449.221,78	-4.833.689,40	-5.074.883,47	-5.264.632,24	-5.452.053,15	-5.642.975,01
Dedução da Participação na Receita da União	-4.445.039,54	-4.833.689,40	-5.062.007,47	-5.258.615,73	-5.445.718,89	-5.630.319,05
Dedução da Participação na Receita da União	-4.439.844,74	-4.828.792,97	-5.047.211,39	-5.235.977,06	-5.422.377,84	-5.612.101,09
Dedução da Cota-Parte do FPM - Principal	-5.194,80	-4.890,43	-21.725,11	-22.538,67	-23.341,05	-24.157,99
Dedução da Cota-Parte do ITR - Principal	-4.182,24	0,00	-5.298,00	-6.116,51	-6.934,26	-7.751,96
Dedução da Transf. Finance. Deson. ICMS LC 87/96 - Princ.	-2.164.964,35	-2.383.498,97	-2.219.508,38	-2.302.609,28	-2.384.582,18	-2.468.042,55
DEDUÇÃO DAS TRANSF. DOS EST. E DIST. FED. E S. C. N. F.	-2.164.964,35	-2.383.498,97	-2.219.508,38	-2.302.609,28	-2.384.582,18	-2.468.042,55
Dedução das Transferências dos Estados	-2.164.964,35	-2.383.498,97	-2.219.508,38	-2.302.609,28	-2.384.582,18	-2.468.042,55
Dedução da Participação na Receita dos Estados	-1.932.527,98	-2.210.556,63	-2.036.628,24	-2.110.785,58	-2.185.923,05	-2.262.437,08
Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	-1.932.527,98	-2.210.556,63	-2.036.628,24	-2.110.785,58	-2.185.923,05	-2.262.437,08
Dedução da Cota-Parte do IPVA - Principal	-166.792,60	-160.149,80	-170.992,64	-176.443,73	-182.725,13	-189.120,51
Dedução da Cota-Parte do IPI Municípios - Princ.	-5.683,77	-6.792,54	-14.821,50	-15.379,97	-15.927,50	-16.484,96
Total	114.778.436,09	132.380.551,33	119.531.692,99	124.002.084,95	128.416.559,15	132.911.158,74

Iranduba-AM, 13 de Abril de 2020

Francisco Gomes da Silva
Prefeito Municipal

Dilson Marcos Kowalski
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
DESPESAS CORRENTES (1)							
Pessoal e Encargos Sociais	100.176.343,78	118.606.662,52	102.091.425,32	105.509.644,63	109.680.027,98	113.518.828,96	
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	76.314.723,92	88.916.661,11	57.394.514,21	59.541.069,04	61.660.731,10	63.818.866,69	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Municípios	71.945.502,36	83.943.555,68	52.766.367,01	54.739.850,82	56.638.689,51	58.672.092,14	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos, Entidades	4.369.220,59	4.973.105,42	4.628.126,20	4.301.218,22	4.972.141,59	5.146.166,56	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	7.907,60	52.000,00	53.944,80	55.865,23	57.820,51	
Aplicações Diretas	0,00	7.907,60	52.000,00	53.944,80	55.865,23	57.820,51	
Outras Despesas Correntes	22.861.619,86	29.682.093,81	44.644.911,11	46.314.630,79	47.963.431,65	49.642.151,76	
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Regionais	22.861.619,86	29.682.093,81	44.644.911,11	46.314.630,79	47.963.431,65	49.642.151,76	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos, Entidades	6.798.615,60	7.460.266,14	16.638.232,34	16.638.062,23	17.230.377,25	17.833.440,45	
DESPESA DE CAPITAL (1)	6.798.615,60	5.198.695,49	15.303.059,54	15.875.393,97	16.440.558,00	17.015.977,53	
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Regionais	6.798.615,60	5.198.695,49	15.303.059,54	15.875.393,97	16.440.558,00	17.015.977,53	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos, Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	500.000,00	518.700,00	537.165,72	555.966,52	
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Regionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos, Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	2.261.570,65	235.172,80	243.968,26	252.653,53	261.496,40	
Aplicações Diretas	0,00	2.261.570,65	235.172,80	243.968,26	252.653,53	261.496,40	
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (1)	0,00	0,00	1.451.945,33	1.454.378,09	1.456.153,95	1.558.869,34	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA 2020	2021	PREVISÃO	
	2018	2019			2022	2023
Total	106.974.959,38	126.066.928,66	119.531.602,99	124.002.084,95	128.416.559,18	132.911.138,75

Irânduba-AM, 11 de Abril de 2020

Francisco Gomes da Silva
Prefeito Municipal

Dilson Marcos Kowalski
Contador (R) ANO 01/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

	ACIMA DA LINHA					
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS PRIMÁRIAS						
RECEITAS CORRENTES (I)	112.935.473,52	129.315.710,90	107.869.125,41	111.903.430,71	115.887.192,82	119.943.244,58
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.181.476,45	6.624.829,10	4.116.788,85	4.270.756,76	4.422.795,69	4.577.593,53
Contribuições	2.351.051,03	4.195.718,45	3.286.927,78	3.409.858,33	3.521.249,86	3.654.843,61
Receita Patrocinial	2.321.185,93	3.488.309,14	30.401,38	31.538,39	32.661,16	33.804,30
Aplicações Financeiras (II)	2.821.185,93	3.488.309,14	30.401,38	31.538,39	32.661,16	33.804,30
Outras Receitas Patrociniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	4.000,00	505.569,84	1.651.340,68	1.713.100,82	1.774.087,21	1.836.150,26
Transferências Correntes	90.147.250,45	107.070.935,04	95.363.943,85	98.340.555,35	102.452.483,10	106.038.320,02
Outras Receitas Correntes	1.078,03	80.742,85	132.795,09	137.761,83	142.865,94	147.659,25
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.078,03	80.742,85	132.795,09	137.761,83	142.865,94	147.659,25
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	110.314.287,59	125.827.311,76	107.838.724,03	111.871.892,32	115.854.531,66	119.909.440,28
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.843.022,57	3.061.840,43	11.662.477,58	12.098.554,24	12.529.366,33	12.967.894,16
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.843.022,57	3.061.840,43	11.662.477,58	12.098.554,24	12.529.366,33	12.967.894,16
Outras Receitas de Capital (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	1.843.022,57	3.061.840,43	11.662.477,58	12.098.554,24	12.529.366,33	12.967.894,16
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	112.157.310,16	128.892.152,19	119.501.201,61	123.970.546,56	128.383.897,99	132.877.334,44
ACIMA DA LINHA						
DESPESAS PRIMÁRIAS						
DESPESAS CORRENTES (XIII)	100.176.343,78	118.606.682,52	102.091.425,32	105.909.644,63	109.680.027,98	113.518.828,96
Pessoal e Encargos Sociais	76.314.723,92	88.916.661,11	57.394.514,21	59.541.069,04	61.560.731,10	63.818.856,69
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	7.907,50	52.000,00	53.944,80	55.866,25	57.820,51
Outras Despesas Correntes	23.861.619,86	29.682.095,81	44.644.911,11	46.314.630,79	47.983.431,93	49.642.151,76
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	100.176.343,78	118.598.754,92	102.039.425,32	105.855.699,83	109.624.162,75	113.461.008,45
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	6.798.615,60	7.460.266,14	16.032.232,34	16.638.062,23	17.230.377,25	17.833.440,45
Investimentos	6.798.615,60	5.198.695,49	15.303.059,54	15.875.393,97	16.440.558,00	17.015.977,53
Investimentos Financeiros	0,00	0,00	500.000,00	518.700,00	537.165,72	555.966,52
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Investimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	2.261.570,65	235.172,80	243.968,26	252.983,53	261.496,40
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	6.798.615,60	5.198.695,49	15.803.059,54	16.394.093,97	16.977.723,72	17.571.944,05
RESERVA DO RPPS XXII	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	1.401.945,33	1.454.378,09	1.506.153,95	1.558.869,34
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	106.974.959,38	123.797.450,41	119.244.430,19	123.704.171,89	128.108.040,42	132.591.821,84
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da linha (XXIV) = (XII - XXIII)	5.182.350,78	5.094.701,78	256.771,42	266.374,67	275.857,57	285.512,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMARIO E NOMINAL

Annexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	ABAIXO DA LINHA					
	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	17.718.629,95	19.831.817,77	19.531.017,77	20.573.527,75	21.305.945,34	22.051.553,45
DEDUÇÕES (XXIX)	55.305.136,07	65.572.800,32	65.572.800,32	66.025.223,05	70.446.920,99	72.912.563,27
Disponibilidade de Caixa Prtula	44.420.635,81	54.614.002,57	54.614.002,57	56.610.566,27	58.673.540,03	60.727.113,93
Demais Haveres Financeiros	18.677.518,70	17.003.482,58	17.003.482,58	17.039.412,93	18.267.376,03	18.566.734,19
(-) Restos a Pagar (XXX)	5.793.018,44	6.044.684,93	6.044.684,93	6.270.766,15	6.493.995,07	6.721.284,90
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII) - XXIX)	37.586.506,12	-45.740.982,55	-45.740.982,55	-47.451.695,30	-49.140.975,65	-50.850.909,79
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXIXIb)	8.936.502,57	8.154.476,43	0,00	1.710.712,75	1.689.280,35	1.719.934,14

aª Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2016(R\$-28.650.003,55)

AJUSTE METODOLÓGICO		EXERCÍCIO DE 2020	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)		-226.071,22	
RECEITA DE ALIEN. DE INVEST. PERMANENTES (IX)		0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)		-47.451.695,30	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00	
PAGTO. DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00	
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)		0,00	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)			
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) =		45.514.911,33	
(XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)		-45.514.911,33	
RESULTADO PRIMARIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX)			

Iranduba-AM, 14 de Abril de 2020


Francisco Gonçalves da Silva
 Prefeito Municipal


Dilson Moraes Kowalski
 Contador (CPF: 031.010.2541-040)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	15.431.971,84	17.718.629,95	19.831.817,77	19.831.817,77	20.573.527,75	21.305.945,34	22.051.653,43
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	15.431.971,84	17.718.629,95	19.831.817,77	19.831.817,77	20.573.527,75	21.305.945,34	22.051.653,43
DEDUÇÕES (II)	44.081.975,39	55.305.136,07	65.572.869,32	65.572.800,32	68.025.223,05	70.446.320,99	72.912.563,22
Ativo Disponível	32.876.165,96	44.420.635,81	54.614.002,57	54.614.002,57	56.056.566,27	58.670.640,03	60.727.113,93
Haveres, Financeiros	16.381.427,46	16.677.516,70	17.003.482,68	17.003.482,68	17.039.412,93	18.267.376,03	18.906.734,19
(-) Restos a Pagar	5.175.918,03	5.793.018,44	6.044.964,03	6.044.684,93	6.270.756,15	6.493.995,07	6.721.284,90
Dívida Consolidada Líquida	-28.650.003,55	-37.586.506,12	-45.740.982,55	-45.740.982,55	-47.451.695,30	-49.140.975,65	-50.860.909,79

Iranduba-AM, 14 de Abril de 2020

Francisco Carlos da Silva
Prefeito Municipal

Dilson Marcos Kovalski
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

ESTADO DO AMAZONAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2021

AMF (LRF art. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2021	Providência	2021
6 Outros Passivos Contingentes	700.000,00		700.000,00
Outros Tipos de Passivos Contingentes	700.000,00	Cred. Adic. p.m.	700.000,00
SUBTOTAL	700.000,00	SUBTOTAL	700.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2021	Providência	2021
10 Outros Riscos Fiscais	700.000,00	Contingenciamento de Despesas	700.000,00
SUBTOTAL	700.000,00	SUBTOTAL	700.000,00
TOTAL	1.400.000,00	TOTAL	1.400.000,00

(R\$)

Iranduba-AM, 14 de Abril de 2020

Fraivisco Gomes da Silva
Prefeito Municipal

Dilson Marcos Kovalski
Controlador Geral - AM 01.2541.0-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
1- RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISÃO			IRS
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
RECEITAS CORRENTE							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	108.306.042,50	121.967.194,42	104.562.197,63	108.493.571,93	112.055.422,96	116.288.409,97	
IMPOSTOS	7.181.476,46	6.624.029,10	4.116.788,85	4.270.756,76	4.422.799,59	4.577.593,53	
Impostos s/ Renda e Proventos de Qualquer Natureza	6.280.148,77	6.082.079,24	4.767.607,97	4.891.920,76	4.964.779,35	5.099.700,12	
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.514.300,79	749.442,50	487.804,99	400.142,26	524.100,92	542.506,55	
Imp. s/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Princ	1.248.887,36	748.402,90	487.894,99	509.142,26	524.100,92	542.506,55	
Imp. s/ a Renda - Retido na Fonte - O Renda Principal	265.413,42	0,00	202.975,35	210.256,72	217.749,82	225.361,76	
Impostos Específicos de Estado(s), Municípios	4.765.847,08	4.333.747,25	285.219,34	2.385.784,50	2.479.719,43	2.557.193,57	
Imposto s/ Prop. Predial e Terr. Urbana	996.512,24	1.501.120,96	296.350,23	307.433,72	318.378,37	329.521,61	
IPTU - Principal	862.206,90	1.501.120,96	296.350,23	307.433,72	318.378,37	329.521,61	
IPTU - Dívida Ativa	134.305,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Imp. s/ Trans. Inter Vivos Bens Imov. e Direitos	921.511,91	350.209,32	49.486,78	51.337,59	53.165,21	55.025,99	
ITBI - Principal	821.511,91	850.209,32	49.486,78	51.337,59	53.165,21	55.025,99	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.947.823,83	1.982.411,00	1.953.935,97	2.027.013,18	2.099.174,85	2.172.645,97	
ISS - Principal	2.947.823,83	1.982.411,00	1.953.935,97	2.027.013,18	2.099.174,85	2.172.645,97	
ISS - Dívida Ativa	0,00	0,00	109.622,88	113.722,78	117.771,31	121.893,31	
TAXAS	647.757,42	570.605,17	782.482,87	822.121,73	851.389,29	881.187,88	
Taxas de Exercício do Poder do Policia	278.919,99	91.028,43	758.680,00	787.054,63	815.073,77	843.601,35	
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	278.919,99	91.028,43	758.680,00	787.054,63	815.073,77	843.601,35	
Taxas de Inspeção - Contr. e Fiscal - Principal	278.919,99	91.028,43	758.680,00	787.054,63	815.073,77	843.601,35	
Taxas Pela Prestação de Serviços	368.837,43	479.571,74	33.802,87	35.067,10	36.315,49	37.586,53	
Taxas pela Prestação de Serviços	368.837,43	479.571,74	33.802,87	35.067,10	36.315,49	37.586,53	
Taxas pela Prestação de Serviços	368.837,43	479.571,74	33.802,87	35.067,10	36.315,49	37.586,53	
Taxas p/ Prest. de Serviços - Principal	368.837,43	479.571,74	33.802,87	35.067,10	36.315,49	37.586,53	
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	253.570,27	971.998,69	536.609,01	556.708,27	576.527,08	596.705,53	
Contribuição de Melhoria - Especifica E/M	253.570,27	971.998,69	536.609,01	556.708,27	576.527,08	596.705,53	
Contrib. Melh. p/ Exp. Rede de Ilum. Pub. Cidade-Princ.	253.570,27	971.998,69	536.609,01	556.708,27	576.527,08	596.705,53	
Contrib. Melh. p/ Exp. Rede de Ilum. Pub. Cidade-Frnc.	253.570,27	971.998,69	536.609,01	556.708,27	576.527,08	596.705,53	
CONTRIBUIÇÕES	4.351.051,63	4.195.716,46	3.409.858,88	3.531.249,86	3.531.249,86	3.531.249,86	
IMPOSTOS SOCIAIS	4.351.051,63	4.195.716,46	3.409.858,88	3.531.249,86	3.531.249,86	3.531.249,86	
Imposto Social sobre o Lucro e o Valor Agregado	4.351.051,63	4.195.716,46	3.409.858,88	3.531.249,86	3.531.249,86	3.531.249,86	
Imp. Ativo Civil p/ o RPPS	4.351.051,63	4.195.716,46	3.409.858,88	3.531.249,86	3.531.249,86	3.531.249,86	
Imp. Ativo p/ RPPS - Principal	4.351.051,63	4.195.716,46	3.409.858,88	3.531.249,86	3.531.249,86	3.531.249,86	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

ESTADO DO AMAPÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

1 - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		R\$
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
RECEITA PATRIMONIAL							
VENCIMENTOS MÓRTOJANOS	2.621.185,93	3.488.399,14	30.407,38	31.638,39	32.661,16	33.804,30	
Juros e Correções Monetárias	2.621.185,93	3.488.399,14	30.407,38	31.638,39	32.661,16	33.804,30	
Restituição de Custos Bancários	2.621.185,93	3.488.399,14	30.407,38	31.638,39	32.661,16	33.804,30	
Remuneração de Depósitos Banc. - Principal	217.029,94	177.442,98	33.607,39	31.638,39	32.661,16	33.804,30	
Remuneração dos Recursos do RPPS	217.029,94	177.442,98	33.607,39	31.638,39	32.661,16	33.804,30	
Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal	2.404.157,99	3.310.956,16	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	4.000,00	506.569,84	1.561.340,68	1.713.100,92	1.774.087,21	1.836.180,26	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Prmo	4.000,00	506.569,84	1.561.340,68	1.713.100,92	1.774.087,21	1.836.180,26	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e suas Entidades	102.761.436,58	114.288.123,41	102.658.373,79	106.497.796,87	110.289.118,43	114.149.237,59	
Transf. da União e suas Entidades	45.267.054,58	51.122.990,38	42.613.163,57	44.206.895,90	45.780.661,39	47.362.994,54	
Participação na Receita da União	45.267.054,58	51.122.990,38	42.613.163,57	44.206.895,90	45.780.661,39	47.362.994,54	
Cota-Parte do FPM - O Mensal - Principal	24.173.824,28	26.259.586,45	26.105.467,34	26.044.432,57	26.971.614,37	27.916.050,87	
Cota-Parte Fundo Part. dos Mun. 1% Dez - Prmo.	22.109.225,11	24.143.966,23	24.966.856,82	25.931.793,27	26.664.909,19	27.794.831,01	
Cota-Parte Fundo da Part.Mun. 1% Jul. - Prmo.	986.310,40	1.036.397,51	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cota-Parte Imp. para Transp. - Fente Rural - Princ.	962.309,07	1.024.741,97	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf.Comp.Finan.P.Explicit-Recursos Naturais	25.974,63	24.482,74	109.530,52	112.693,30	113.705,18	120.789,86	
Cota-Parte Comp. Fim. Rec. Minerais - CFEM-Princ.	470.709,80	477.391,48	683.868,41	709.445,09	734.701,33	760.415,87	
Cota-Parte Royalties Comp.Finan. Lei 7.960-Prin	21.961,89	42.160,19	40.291,36	41.992,00	43.393,71	44.912,49	
Cota-Parte Fundo Especial do Petróleo-FEP - Prin	76.131,00	62.910,35	162.859,28	158.576,23	164.221,53	169.969,28	
Transferências de Recursos do SUS	372.670,90	372.314,94	490.617,77	508.966,87	527.086,09	545.534,10	
Transf. Rec. SUS - Regas.Fundo a Fundo - Princ.	16.292.375,45	17.938.644,28	12.356.194,08	12.818.315,74	13.274.547,78	13.739.260,45	
Transferências de Recargas do FPMAS	16.292.375,45	17.938.644,28	12.356.194,08	12.818.315,74	13.274.547,78	13.739.260,45	
Transf. Rec. - FPMAS - Principal	734.623,19	1.070.110,34	1.021.033,30	1.059.215,05	1.056.928,18	1.135.320,67	
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	734.623,19	1.070.110,34	1.021.033,30	1.059.215,05	1.056.928,18	1.135.320,67	
Transferências do Salário-Fun. Educ.-Princpal	3.529.101,08	4.099.958,82	3.004.597,13	3.116.869,61	3.227.933,17	3.340.910,84	
Transf. Diretas do FNDE - Fun. Educ.-Princpal	1.652.209,73	1.746.460,93	1.656.332,50	1.718.237,33	1.776.650,08	1.841.730,83	
Transf. Diretas do FPMAS - Fun. Educ.-Princpal	20.520,00	1.656,00	50.984,46	52.591,12	54.774,21	56.691,31	
Transf. Diretas do FPMAS - Fun. Educ.-Princpal	1.139.302,37	1.139.302,37	1.087.199,36	1.127.601,12	1.166.912,46	1.208.892,90	
Outras Transferências do FPMAS - Fun. Educ.-Princpal	232.929,23	232.929,23	204.794,93	204.794,93	204.794,93	227.718,25	
Transf.Finan. do ICMS - Prmo	484.136,40	484.136,40	5.285,88	5.285,88	5.285,88	5.877,55	
Transf.Finan. do ICMS - Prmo	20.914,62	20.914,62	29.490,01	30.711,00	31.711,30	32.779,80	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2021

AME - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	124.012.084,9	119.531.503,0	0,124	0,826	128.419.559,15	119.531.750,1	0,125	0,825	132.911.138,7	119.531.929,8	0,126	0,825
Receitas Primárias (I)	123.970.546,5	119.501.201,6	0,124	0,826	128.383.897,99	119.501.361,7	0,125	0,825	132.877.334,4	119.501.528,3	0,126	0,824
Despesa Total	124.002.084,9	119.531.603,0	0,124	0,826	128.419.559,18	119.531.783,2	0,125	0,825	132.911.138,7	119.531.929,8	0,126	0,825
Despesas Primárias (II)	123.704.171,8	119.244.430,2	0,124	0,824	128.108.040,42	119.244.590,0	0,125	0,823	132.591.821,8	119.244.756,2	0,126	0,823
Resultado Primário (III)=(I-II)	123.970.546,5	119.501.201,6	0,124	0,826	128.383.897,99	119.501.361,7	0,125	0,825	132.877.334,4	119.501.528,3	0,126	0,824
Resultado Nominal	1710.712,75	1.049.038,70	0,002	0,011	1.689.280,35	1.572.403,59	0,002	0,011	1.719.934,14	1.546.800,73	0,002	0,011
Dívida Pública Consolidada	20.573.527,75	19.831.817,77	0,021	0,137	21.306.945,34	19.831.844,35	0,021	0,137	22.051.653,43	19.831.872,00	0,021	0,137
Dívida Consolidada Líquida	47.451.695,30	45.740.982,55	-0,047	-0,316	49.140.975,65	45.741.043,86	-0,048	-0,316	50.860.909,79	45.741.107,61	-0,048	-0,316
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	2,65	2,62	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,80	11,80	11,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,03	4,07	4,13
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,74	3,56	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	100.060.000.000,00	102.681.000.000,00	105.248.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	15.005.000.000,00	15.566.000.000,00	16.120.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2021	2022	2023
Valor Corrente /	1.03749	1.07433	1.11193
Valor Constante /			

Irânduba, VI, 14 de Abril de 2020

Francisco Góes da Silva
Prefeito Municipal

Dilson Marcos Jordani
Controlador(a) Geral(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2021

(R\$)

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas			II - Metas Realizadas			Variação (II - I)	
	2019 (a)	% PIB	% RCL	2019 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	117.905.725,2	0,124	0,903	132.380.551,1	0,139	0,953	14.474.826,09	12,27
Receitas Primárias (I)	107.573.580,2	0,113	0,824	126.892.152,1	0,135	0,928	21.318.471,90	19,81
Despesa Total	117.905.725,2	0,124	0,903	126.066.928,1	0,132	0,908	8.161.203,42	6,92
Despesas Primárias (II)	109.564.853,1	0,115	0,839	123.797.450,1	0,130	0,892	14.232.597,22	12,99
Resultado Primário (III)=(I - II)	-1.991.172,90	-	-0,015	5.094.701,78	0,005	0,037	7.085.874,68	-355,86
Resultado Nominal	0,00	0,000	0,000	8.154.476,43	0,009	0,059	8.154.476,43	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,000	19.831.817,77	0,021	0,143	19.831.817,77	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,000	-	-	-0,329	-45.740.982,55	0,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2019	95.303.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2019	95.303.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2019	13.062.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2019	13.885.000.000,00

Iranduba-AM, 14 de Abril de 2020

Francisco Gomes da Silva
Prefeito Municipal

Dilson Marcos Kovalski
Contador CRC AM-042871-0-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2021

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2018	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	144.778.436,09	132.380.551,33	119.531.602,99	15,3	124.002.984,95	3,7	128.416.556,15	3,6	132.911.138,74	3,5
Receitas Primárias (I)	112.157.310,16	128.892.152,19	119.501.201,61	14,0	123.070.546,46	3,7	128.383.697,02	3,6	132.677.534,44	3,5
Despesa Total	106.974.959,38	126.086.928,66	119.531.602,99	17,9	124.002.984,95	3,7	128.416.556,15	3,6	132.911.138,75	3,5
Despesas Primárias (II)	108.974.959,35	123.797.450,41	119.244.430,19	15,7	123.704.171,69	3,7	128.102.040,42	3,6	132.501.821,84	3,5
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.182.350,75	5.094.701,78	256.771,42	-1,7	266.374,67	3,7	275.857,57	3,6	285.512,60	3,5
Resultado Nominal	8.936.502,57	8.154.476,43	9,00	-8,8	1.710.712,75	0,0	1.689.280,35	-1,3	1.719.934,14	1,8
Dívida Pública Consolidada	17.718.629,05	16.831.517,77	19.831.817,77	11,9	20.573.527,75	3,7	21.305.945,34	3,6	22.051.653,43	3,5
Dívida Consolidada Líquida	-37.586.506,12	-45.740.982,55	-45.740.982,55	21,7	-47.451.055,30	3,7	-49.140.975,65	3,6	-50.860.909,79	3,5

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2018	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	124.035.381,80	137.146.251,18	119.531.602,99	10,6	119.531.603,00	0,0	119.531.763,19	0,0	119.531.929,83	0,0
Receitas Primárias (I)	121.202.797,22	133.532.259,67	119.501.201,61	10,2	119.501.201,62	0,0	119.501.361,77	0,0	119.501.528,37	0,0
Despesa Total	115.602.489,85	130.605.338,09	119.531.602,99	13,0	119.531.603,00	0,0	119.531.763,22	0,0	119.531.929,84	0,0
Despesas Primárias (II)	115.602.489,85	128.254.158,62	119.244.430,19	10,9	119.244.430,20	0,0	119.244.590,04	0,0	119.244.756,27	0,0
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.600.307,37	5.278.111,04	256.771,42	-5,8	256.771,42	0,0	256.771,73	0,0	256.772,10	0,0
Resultado Nominal	9.657.231,50	9.148.037,58	0,00	-12,5	1.949.038,10	0,0	1.572.403,99	-4,7	1.546.806,73	-1,6
Dívida Pública Consolidada	19.147.637,46	20.545.763,21	19.831.817,77	7,3	19.831.817,77	0,0	19.831.844,35	0,0	19.831.872,09	0,0
Dívida Consolidada Líquida	-40.617.857,84	-47.387.637,92	-45.740.982,55	16,7	-46.740.982,55	0,0	-45.741.043,85	0,0	-45.741.107,61	0,0

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2018	2019	2020	2021*	2022*
3,75	4,31	3,60	3,74	3,56
VALORES DE REFERÊNCIA				
Valor Corrente x 1,08065	Valor Corrente x 1,03600	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,03740	Valor Corrente / 1,07433

* Inflação Ibrpe - Anual e projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Irânduba, 14 de Abril de 2020

Francisco Gomes da Silva
Técnico Municipal

Dilson Marcos Kowalski
Controlador GRC AM1025111-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

ESTADO DO AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

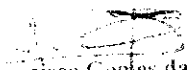
ANEXO DE METAS FISCAIS

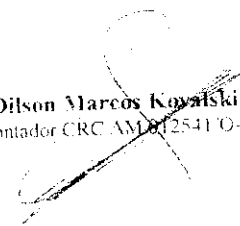
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2021

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019		2018		2017		(R\$)
		%		%		%	
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	23.932.434,92	100,00	-10.215.347,14	0,00	-29.561.952,57	0,00	0,00
TOTAL	23.932.434,92	100,00	-10.215.347,14	0,00	-29.561.952,57	0,00	0,00

Iranduba-AM, 14 de Abril de 2020


Francisco Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal


Dilson Marcos Kovalski
Contador CRC AM 012541/O-0

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação do
2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Geração e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2021

AMF Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

0.00

0.00.

0.00'

	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00

Tranduba-AM, 14 de Abril de 2020

Francisco Gomes da Silva
Prefeito Municipal

~~Dilson Marcos Kowalski~~
Contador CRC AM 012541-0-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

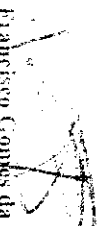
ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2021

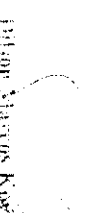
AMF - Tabela 8 (LRF art. 4º, §2º inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISITA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

(R\$)

Iranduba-AM, 14 de Abril de 2020


Francisco Gomes da Silva
Prefeito Municipal


Edson Martins Kowalski
Controlador Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

ESTADO DO AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de

Caráter Continuado

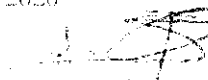
2021

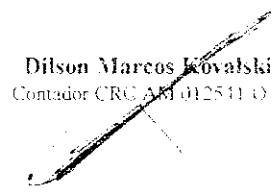
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2021
	0,00

Iranduba-AM, 14 de Abril de 2020


Francisco Gomes da Silva
Prefeito Municipal


Dilson Marcos Kobovski
Contador CRC AM 012511/O-0